



PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO - TRT 18ª Região

FICHA DE IDENTIFICAÇÃO ACERVO DOCUMENTAL

TÍTULO	Reclamação Trabalhista
CAIXA NÚMERO	CC-0185
ORIGEM	12ª Junta de Conciliação e Julgamento
NÚMERO	690
ANO	1993
DATA	28 de abril de 1993
DIMENSÕES	404 fls.
JUIZ DO TRABALHO	Paulo C. F. Andrade
JUIZ CLASSISTA EMPREGADORES	Agenor Afrânio S. Cançado
JUIZ CLASSISTA EMPREGADOS	Wagner Luiz da Paixão Borges Vieira
OBJETOS	Aviso prévio; 13º salário proporcional; férias vencidas acrescida do 1/3 constitucional; férias proporcionais, com o respectivo 1/3 constitucional; multa moratória do art. 477 da CLT; saldo de salário; FGTS; multa fundiária e honorários advocatícios.
DECISÃO	Sentença
NÍVEL	PROCESSO
PRODUTOR	TRT 18ª Região
RECLAMANTE	Ângela Maria Silva
RECLAMADO	Almeida Magalhães – Inc. Adm. e Const. Ltda e Outros (+ 004)
RESUMO	A reclamante alegou ter sido admitida no dia 27/01/92. Afirmou que foi demitida em 12/03/93 sem justa causa. Requeru a condenação da reclamada ao pagamento de: aviso prévio; 13º salário proporcional; férias vencidas acrescida do 1/3 constitucional; férias proporcionais, com o respectivo 1/3 constitucional; multa moratória, prevista no art. 477 da CLT; saldo de salário; FGTS; multa fundiária e honorários advocatícios. Pleiteou, ainda a retificação da anotação de sua CTPS no tocante às datas de admissão e demissão e liberação das guias de FGTS E seguro-desemprego. O Colegiado, em sentença, por unanimidade de votos, acolheu parcialmente os pedidos, condenando a reclamada ao pagamento de: aviso prévio; 13º salário proporcional; férias vencidas acrescida do 1/3 constitucional; férias proporcionais, com o respectivo 1/3 constitucional; multa moratória, prevista no art. 477 da CLT; saldo de salário; FGTS; multa fundiária e honorários advocatícios, 15%, em benefício do sindicato

	assistente. A reclamada foi condenada, ainda, a anotar corretamente a CTPS do reclamante e recolher as importâncias devidas a Seguridade Social.
2ª INSTÂNCIA	Não houve
RELATOR	
REVISOR	
DECISÃO	
ESTADO DE CONSERVAÇÃO DO PROCESSO	REGULAR
RESPONSÁVEL	Aurélia Cristina Baião Melo